



REGULAMENTO

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ
ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO (CETI)**

10.907

**Sistema Institucional
Subsistema de Regulamentos**

SUTIN

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin).
 - 2 - Publicidade: Público.
 - 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1.^a versão: Resolução Direx n.º 026 de 25/10/2023 (vigência a partir de 26/10/2023).
 - 4 - **Fontes normativas:**
 - a) Resolução CGPAR n.º 41, de 04/08/2022;
 - b) Portaria SETIC/MP n.º19, de 29/05/2017;
 - c) Guia de Governança de TIC do SISP MP 2017;
 - d) Acórdão n.º 1.603/2008 – TCU-Plenário;
 - e) Regimento Interno – 10.104;
 - f) Resolução Direx N.º 23, de 23/08/2023.
- I - Conceitos e Definições**
- 1 - CETI: Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.
 - 2 - TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
Seção I – Objetivo.....	3
Seção II – Definição e Finalidade.....	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO.....	3
Seção I – Membros Deliberativos.....	3
Seção II – Membros Consultivos.....	4
Seção III – Substitutos.....	4
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DO COMITÊ.....	5
Seção I – Reuniões.....	5
Seção II – Deliberações.....	5
CAPÍTULO V – DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Seção I – Alterações no Regulamento.....	7
Seção II – Vigência.....	7
Seção III – Disposições Gerais.....	7

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Objetivo

Art. 1º O presente regulamento tem por escopo estabelecer a organização e funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti) no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Seção II – Definição e Finalidade

Art. 2º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti) é um órgão da alta administração da Conab, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de promover a governança e a gestão estratégica e tática da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na organização.

Art. 3º O Ceti tem como finalidade principal auxiliar na formulação de políticas, estratégias e diretrizes relacionadas à TIC, visando ao suporte eficaz dos objetivos institucionais da Conab, à otimização de recursos e à garantia da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações e sistemas de TIC.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Ceti será presidido pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e, em sua ausência, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab).

Art. 5º O Ceti será composto por membros da alta direção da Companhia, por um representante de área vinculada a cada Diretoria e Presidência, e da Superintendência de Tecnologia da Informação enquanto área tática e técnica.

Seção I – Membros Deliberativos

Art. 6º Os seguintes membros compõem o corpo deliberativo deste Comitê:

- I - Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai);
- II - Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab);

- III - Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutin/Dipai);
- IV - Superintendente da Superintendência de Operações Comerciais (Suope/Dirab);
- V - Superintendente da Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi/Diafi);
- VI - Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep/Digep);
- VII - Superintendente da Superintendência de Agricultura Familiar (Supaf/Dipai);
- VIII - Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg/Presi).

Seção II – Membros Consultivos

Art. 7º Os seguintes membros compõem o corpo consultivo deste Comitê:

- I - Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (Gesinde/Sutin/Dipai);
- II - Gerente da Gerência de Manutenção de Sistemas de Informação (Geman/Sutin/Dipai);
- III - Gerente da Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação (Geasi/Sutin/Dipai); e
- IV - Gerente da Gerência de Suporte Técnico (Gesut/Sutin/Dipai).

Seção III – Substitutos

Art. 8º Os substitutos eventuais ou temporários, dos titulares das Superintendências e Gerências de Áreas supracitadas, também serão os substitutos no Ceti.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 9º As competências do Ceti são aquelas fixadas no Regimento Interno – 10.104 da Companhia. O Comitê deve atuar em conformidade com as diretrizes e disposições descritas no referido normativo.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I – Reuniões

Art. 10. As reuniões do comitê serão realizadas conforme a seguir:

- I - O Ceti realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade;
- II - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente até meados do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre;
- III - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizer necessário, cabendo a sua convocação ao Presidente do Ceti;
- IV - O calendário das reuniões ordinárias será registrado em memória de reunião e publicada na Intranet.

Seção II – Deliberações

Art. 11. As deliberações do Ceti são tomadas por meio de voto.

- I - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros deliberativos;
- II - Em caso de empate, o presidente do Ceti terá voto de qualidade;
- III - As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em memória de reunião e publicadas na Intranet.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Sem prejuízo das competências definidas no Regimento Interno, compete ao Ceti promover a governança e a gestão estratégica e tática da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e definir as diretrizes para o uso eficaz e estratégico na TI. Para tal, suas atividades funcionais incluem, mas não se limitam a:

- I - Definição da Estratégia de TIC: Estabelecer e revisar a estratégia de TIC alinhada aos objetivos estratégicos da empresa;
- II - Aprovação de Orçamento: Revisar e aprovar o orçamento de TIC, garantindo que os recursos estejam alinhados com as prioridades estratégicas;
- III - Aprovação e Priorização de Projetos de TIC: Analisar, aprovar e priorizar os projetos de TIC, levando em consideração seu alinhamento estratégico e tático, custos e benefícios;
- IV - Acompanhar a Execução dos Projetos de TIC: Acompanhar a execução dos projetos de TIC em andamento, deliberando sobre ajustes necessários no direcionamento das soluções, caso necessário;
- V - Resolução de Conflitos: Resolver conflitos e tomar decisões em questões relacionadas à TIC que afetem a empresa.;
- VI - Avaliação de Inovações Tecnológicas: Analisar as tendências tecnológicas emergentes e sua aplicabilidade para melhorar a estratégia de negócios;
- VII - Comunicação e Advocacia: Comunicar a estratégia de TI e seu valor para a alta administração e partes interessadas da empresa, sendo a ponte que fornece os mecanismos para os gestores e para o conselho de administração monitorar e direcionar a TI dentro da Companhia.

Art. 13. São atribuições do Presidente do Ceti:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Ceti;
- II - presidir, coordenar e supervisionar as reuniões do Ceti;
- III - decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- IV - assinar os documentos do Ceti;
- V - publicar as atas de reunião do Ceti.

Art. 14. São deveres dos membros deliberativos do Ceti:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Ceti;
- II - comunicar ao Presidente do Ceti, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião, assegurando o comparecimento de seu substituto;

- III - representar e manter seus pares e Diretoria alinhados quanto às pautas, deliberações e demais assuntos tratados no âmbito do Ceti;
- IV - assinar as atas de reunião do Ceti;
- V - analisar, debater e votar as matérias em discussão.

Art. 15. São deveres dos membros consultivos do Ceti:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Ceti;
- II - comunicar ao Presidente do Ceti, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião, assegurando o comparecimento de seu substituto;
- III - assinar as atas de reunião do Ceti;
- IV - subsidiar tecnicamente os membros deliberativos do Ceti na análise das matérias em discussão.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Alterações no Regulamento

Art. 16. Qualquer alteração neste regulamento deverá ser proposta pelo Presidente do Ceti e aprovada conforme a NORMA DE GESTÃO NORMATIVA – 60.304.

Seção II – Vigência

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação devendo ser revisto a cada dois anos e atualizado conforme necessidade.

Seção III – Disposições Gerais

Art. 18. As disposições deste Regulamento devem ser interpretadas de acordo com a legislação vigente e normativos internos da Conab.